



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST EST PAV O TER, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. NIVALDO DA SILVA MOREIRA ; e SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA – INFRAESTRUTURA SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral**. Tendo como sua base territorial os municípios de: **Alcinópolis/MS, Aparecida do Taboado/MS, Brasilândia/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Inocência/MS, Paranaíba/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Maio de 2015 os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores dos níveis abaixo:

NÍVEL	FUNÇÕES	P/HORA	POR MÊS
I	- Ajudante. - Contínuo. - Servente.	R\$ 4,56	R\$ 1.003,20
II	- Ajudante/Eletricista. - Ajudante/Encanador. - Ajudante/Laboratório. - Ajudante/Manutenção. - Ajudante/Mecânico. - Ajudante/Montador. - Ajudante/Soldador. - Ajudante/Topografia. - Ajudante/Tomeiro	R\$ 5,08	R\$ 1.117,60
III	- Abastecedor de Pátio. - Auxiliar Escritório. - Auxiliar Laboratório. - Cancheiro (Pastilheiro).	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00

1 @

9



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015-2017**

	<ul style="list-style-type: none"> - Cozinheiro - Meio Oficial Admisitrativo - Meio Oficial de Almoarifado - Meio Oficial de Apontador - Meio Oficial de Manutenção - Meio Oficial de Pedreiro - Meio Oficial de Pessoal - Meio Oficial de Torneiro - Motorista de Veículo Leve - Motorista de Veículo Médio - Operador de Esteira - Operador de Pavimento de Pedras Irregulares - Porteiro. - Vigia. - Zelador. 		
IV	<ul style="list-style-type: none"> - Borracheiro. - Calceteiro. - Carpinteiro de Forma. - Gredista. - Lubrificador. - Mecânico de Veículo Leve - Marteleiteiro - Op. Balança. - Op. de Britagem. - Op. de Equipamento - Op. Espargidor de Asfalto - Op. Máquina e Equipamentos - Op. Máquina Intercostal - Op. De Retorescavadeira - Op de Rolo / Compactador. - Op. Trator de Pneus. 	R\$ 5,67	R\$ 1.247,40
V	<ul style="list-style-type: none"> - Almoarifado - Apontador. - Armador. - Blaster. - Carpinteiro. - Eletricista. - Encanador. - Escriturários. - Jatista - Latoeiro - lixador. - Instrumentista Calibrador - Mec. Veículo/ Máquina Leve. - Montador de Estrutura - Op. Bob Cat. - Op. Cam. Fora de Estrada. - Op. Acabadora de Asfalto. - Op. Draga. 	R\$ 6,64	R\$ 1.460,80



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015-2017**

	<ul style="list-style-type: none"> - Op. Drenagem. - Op. Escavadeira. - Op. Fresadora. - Op. Grampo/Trilho/Dormente. - Op. Guindaste 25ton - Op. Pá carregadeira - Op. Sondagens. - Op. Trator de Esteira. - Op. Vibro Acabadora. - Pedreiro. 		
VI	<ul style="list-style-type: none"> - Eletricista Industrial. - Eletricista Força/Controle - Encanador Industrial - Encarregado Adm. de Obra - Mecânico Ajustador - Mecânico de Manutenção - Mecânico de Máquina Pesada - Montador de Infraestrutura - Motorista/Veículos Pesados e com rodado duplo ou superior - Op. Basculante Rodado Alto. - Op. Carreta de Perfuração. - Op. Escavadeira de Cabo. - Op. de guindaste até 50ton - Op. Moto Niveladora. - Op. Moto-Scraper. - Op. Munck - Op. Perfuratriz - Op. Tratamento/Minério. - Op. Usina. - Soldador ER/RX Carvoeiro - Soldador MIG - Sondador. - Torneiro. 	R\$ 9,74	R\$ 2.142,80
VII	<ul style="list-style-type: none"> - Caldeireiro ABRAMAN - Mstre de Obras - Soldador TIG - Supervisor Adm. de Obra 	R\$ 10,35	R\$ 2.277,00
VIII	<ul style="list-style-type: none"> - Op Guindaste Acima de 50ton 	R\$ 10,81	R\$ 2.378,20

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na cláusula 3ª desta convenção (Tabela), ou ainda que nela elencados percebam valores superiores, serão reajustados pelo índice de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimo por cento), sobre os salários de até R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais) mensais e de R\$ 8.300,01 (oito mil trezentos



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

reais e hum centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais serão reajustado pelo índice de 5,0% (cinco por cento) e acima deste valor aplicar-se-á a política interna de cada empresa. Ficando estabelecido que poderão ser compensadas todas as antecipações espontâneas de recomposição salarial concedidas no período, à exceção de promoções e de equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exerça a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que adotarem pagamento de salário através de cheque salário, deverão conceder, transporte até o local de recebimento, sem perda da remuneração do dia de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas que excederem a jornada diária normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma

- HE realizadas nos dias úteis: adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- HE realizadas em sábados já compensados: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho
- HE realizadas em domingos e feriados sem folga compensatória: adicional de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de hora extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas, devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo - Compensação de Horas Extras: As folgas compensatórias que vierem a ser concedidas, em substituição ao pagamento em pecúnia corresponderão às horas extras trabalhadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem em condições insalubres o adicional devido de acordo com o definido na legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem condições de periculosidade, o adicional de 30% (trinta por cento) correspondente, conforme a legislação específica.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as Partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000:

Parágrafo 1º - As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção, promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, através de prévia negociação com o SINTIESPAV-MS, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A convalidação dos programas de participação nos Lucros e Resultados já instituídos pelas empresas sem a interveniência do SINTIESPAV-MS, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – REFEITÓRIO

As empresas que, num mesmo local de trabalho, empregar mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão oferecer, dentro das possibilidades físicas e técnicas do local, lugar apropriado para os seus trabalhadores fazerem suas refeições.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos obreiros alojados ou não usuários de refeitório, o direito de continuidade de tais benefícios durante o período de aviso prévio, desde que não provoque distúrbio no local.

Parágrafo 2º - A empresa poderá, caso deseje, diante de qualquer forma de fornecimento de alimentação, descontar no máximo 1% (um por cento) do valor de cada refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a partir de 1º de maio de 2015, junto com a folha de pagamento, Cesta Básica, ou o valor equivalente em Vale Alimentação, no valor de R\$



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais a todo empregado que trabalhe exclusivamente nos canteiros de obras e que estiver enquadrado nos seguintes requisitos:

a) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que não tenha falta injustificada. Caso ocorra falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao Vale Alimentação apenas daquele mês onde ocorreu a referida falta;

b) Terá direito a Cesta Básica/Vale Alimentação, todo trabalhador que perceber o salário mensal de até R\$ 5.170,00 (Cinco mil cento e setenta reais).

Parágrafo Único - A empresa poderá, caso deseje, descontar no máximo 1% (um por cento) do valor da Cesta Básica/Vale Alimentação concedido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados Vale Transporte de acordo com a Legislação Vigente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As Empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o Trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as Empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do Trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do NÍVEL I previsto na tabela de piso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, admitindo-se a forma de 30 (trinta dias) prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

Todas as alterações de movimentações do empregado tais como, férias, promoções, reclassificação, aumento por mérito, deverão ser registradas em campo próprio da CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º – Comunicação: As empresas que dispensarem os seus empregados ficam obrigadas a comunicarem por escrito aos empregados em formulário próprio, em duas vias, sendo uma delas destinada ao trabalhador desligado.

Parágrafo 2º - Demissão de Empregado Analfabeto: A demissão de empregados analfabetos com qualquer tempo de serviço na empresa, deverá ser realizada através do Sindicato Laboral.

Parágrafo 3º - Prazo: As empresas que dispensarem os seus empregados ficam obrigadas a efetuar a homologação e o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, com aviso prévio indenizado ou não, nos prazos estabelecidos na legislação específica. Sempre que for ultrapassado o prazo acima ficam as empresas sujeitas às penalidades impostas pela legislação vigente e nesta convenção.

Parágrafo 4º - Aviso Prévio/Redução da Jornada: A redução da jornada de trabalho, durante o aviso prévio a que se refere o artigo 488, parágrafo único da CLT, poderá ocorrer no início ou fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão amigável do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente, somente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio.

Parágrafo 5º - Homologações: As homologações das rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho com mais de um ano de tempo de serviço, serão feitas perante a entidade Sindical.

As rescisões de contratos de trabalho de menores e empregados analfabetos, com qualquer tempo de serviço, que não possuam representantes legais, deverão ser na entidade Laboral.

Parágrafo 6º - O Sindicato laboral não poderá se recusar a proceder à homologação, em caso de dúvida quanto às parcelas constantes do Termo de Liquidação de Contas, cabendo-lhe, entretanto, a prerrogativa de por ressalva sobre pretensa lesão de direito. As empresas obrigam-se a fazer constar no verso do recibo das Rescisões, demonstrativo das horas extraordinárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e as respectivas médias, para os fins de cálculos das verbas trabalhistas, conforme legislação vigente.

Parágrafo 7º - Documentação: Sempre que solicitado pelos empregados desligados, as empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, carta de recomendação e demais documentos para fins previdenciários.

Parágrafo 8º - Demissões/Informações: As empresas, nos casos de demissão por



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

justa causa, obrigam-se a prestar informações de acordo com os critérios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do Contrato de trabalho, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será efetuada pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, informando o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E REGIME POR TEMPO PARCIAL

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, as empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTIESPAV-MS, poderão contratar novos empregados por prazo determinado e/ou por regime por tempo parcial, ajustando-se entre as partes cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficiente físico, observando o que determina a Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Em caso de danos, extravios ou da não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgastes naturais da ferramenta.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Atendendo aos princípios contidos no artigo 118 da Lei 8.213, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento, a adoção pelas empresas e empregados ora representados pelos Sindicatos, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, desde que celebrado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, entre Empresas e Sindicato Laboral.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo 1º - Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda- feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

Parágrafo 3º - Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

As empresas abonarão até 2 (dois) dias de falta de empregada, para fins de assistência ao filho menor de 10 (dez) anos hospitalizado, mediante comprovação do médico que



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

estiver assistindo ao menor na casa da saúde. Excepcionalmente este abono será concedido ao pai viúvo que necessitar assistir ao filho nas mesmas condições.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS E AGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e condições de potabilidade, permitida quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EPI

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitando a Norma Regulamentar NR 18, da Portaria 3214/78 do MTE, contra recibo específico para tal fim.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CIPA

As empresas se comprometem a efetivar a constituição da CIPA, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Único - A entidade obreira deverá ser comunicada com antecedência da realização do início do processo eleitoral da CIPA.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Quando da admissão do empregado, no momento da entrega ao mesmo do EPI necessário ao exercício das atividades, ser-lhe-ão dadas instruções e orientação preventiva no que lhe concerne ao uso correto dos equipamentos, á necessidade do



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

uso, bem como as demais medidas de proteção individual coletiva indispensável à proteção da saúde do trabalhador e sua integridade física.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ACIDENTE NO TRABALHO

As empresas são obrigadas a fornecer a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT a todos os empregados acidentados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal em seu canteiro de obra a empresa deverá proceder à comunicação ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 48 horas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO

As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no local de trabalho, providenciando-lhe veículo em condições adequadas para levar até o local onde obterá os primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

As empresas não poderão dificultar ou influenciar no direito dos trabalhadores de associar-se ao Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas autorizarão a fixação em tempo hábil, e em quadro específico, de aviso, editais e boletins de interesse das Entidades Sindicais, desde que o mesmo não contenha ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Com base no que ficou aprovado na decisão da Assembléia Geral da categoria Profissional do dia 30 de janeiro de 2015, as Empresas descontarão, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o que autoriza o art. 8º, inciso IV da



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

Constituição Federal, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de maio de 2015 a abril de 2016 do salário base dos Trabalhadores filiados à categoria, em favor do SINTIESPAV-MS, até o limite de R\$ 40,00 (quarenta reais). O Sindicato Laboral fornecerá, gratuitamente, guias para as empresas em tempo hábil, via site: www.sintiespav.com.br, a fim de que promovam o recolhimento, remetendo para o Sindicato Profissional cópia das referidas guias pagas juntas com relação contendo o nome, data de admissão do trabalhador, além do n° da CTPS e série, RG e CPF.

Parágrafo 1º - As contribuições a serem recolhidas pelas Empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, conforme guia emitida pelo site: www.sintiespav.com.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do Trabalhador, manifestada diretamente ao **SINTIESPAV-MS**, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 4º - O Desconto Assistencial dos filiados destina-se a manutenção e custeio do Sindicato, que lhe proporcionará direta ou indiretamente, de acordo com suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como assistência jurídica, habilitação de créditos, se necessários, sorteios com premiação, cursos de qualificação e re-qualificação profissional realizado ou não em sua sede e sub-sedes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes recolherão, uma contribuição assistencial patronal complementar, a favor do SINICON em duas parcelas sendo a primeira, no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo 1º – Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

Parágrafo 2º – A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

Parágrafo 3º – Subordina-se recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada no SINICON

DISPOSIÇÕES GERAIS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes se comprometem a promover campanhas e eventos tendo como objetivo comum à melhoria da qualidade e da produtividade na Construção Pesada, visando:

- a) Melhorar as condições de trabalho nos canteiros de obras, buscando sempre o incentivo à motivação permanente e o aumento da produtividade dos trabalhadores;
- b) Treinamento profissional, alfabetização e melhoria da capacitação profissional dos trabalhadores, de acordo com as prioridades estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias da Construção Pesada, aqui representada pelo SINICON e seus Trabalhadores, aqui representados pelo SINTIESPAV-MS.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGENCIA ESPECIAL

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio, ressalvando-se as cláusulas econômicas: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS, CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA**, que terão vigência no período de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Empresas ou pelo Sindicato Laboral, fica estabelecida a multa de 10 (dez) salários equivalentes ao Piso Salarial do Nível I, à parte prejudicada, mediante a apuração judicial da violação, sendo que na hipótese de descumprimento por parte da



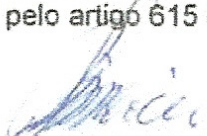
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015-2017**

empresa, o Sindicato Laboral deverá repassar o valor da multa ao Trabalhador diretamente prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.


NIVALDO DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
PESADA


RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
PROCURADORA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MS000344/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR037285/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	46312.002969/2015-97
DATA DO PROTOCOLO:	29/07/2015